



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
1333 / 2020

Às Comissões, em 28/07/2020

ASSUNTO: SUPRIME A ALÍNEA 'a', §3º, VI, DO
ARTIGO 1º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 1333/2020.

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

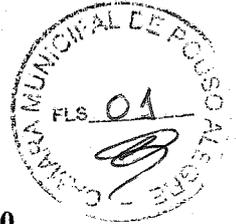
Anotações:

Prejudicado em razão do arquivamento do Projeto de Resolução nº 1333/2020.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1333 / 2020

**SUPRIME A ALÍNEA 'a', §3º, VI, DO ARTIGO
1º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
1333/2020.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Suprima-se a alínea 'a', §3º, VI, do artigo 1º do Projeto de Resolução 1333/2020, que tem a seguinte redação:

(...)

§ 3º As Sessões Remotas deverão observar as seguintes diretrizes:

a) O Presidente poderá submeter à aprovação do Plenário a redução dos tempos destinados aos debates e aos pronunciamentos dos vereadores;

(...)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 2020.

Dr. Edson
VEREADOR

Prof.ª Mariléia
VEREADOR

André Prado
VEREADOR

Dito Barbosa
VEREADOR

Campanha
VEREADOR

ASSINADO POR EDSON DONIZETI RAMOS DE OLIVEIRA:62272411649 - 28/07/2020 17:45:59 - V8Y0-C0H4-W1D6-D6M6



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A alínea 'a', §3º, VI, do artigo 1º do Projeto de Resolução nº 1333/2020, abre espaço para a redução do prazo de discussão dos projetos e o uso da tribuna, prejudicando o debate da matéria da ordem do dia e a fala dos vereadores desta Casa de Leis.

A limitação de tempo para o uso da palavra em plenário está prevista no artigo 172, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, não havendo razões plausíveis para que tal disposição seja alterada nas sessões remotas.

Cumprе destacar, que tal alteração poderá limitar o debate e impedir a vocalização das diferentes preferências que compõem o Parlamento.

Assim, para viabilizar a aprovação deste Projeto de Resolução, faz-se necessário que a alínea mencionada seja suprimida, observando-se o disposto no art. 172 do Regimento Interno e evitando, desta forma, textos conflitantes.

Por fim, em homenagem aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos públicos, requer que a "alínea a" seja suprimida, para que o projeto possa ser apreciado e votado sem contradição aos princípios mencionados.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 2020.

Dr. Edson
VEREADOR

Prof.^a Mariléia
VEREADOR

André Prado
VEREADOR

Dito Barbosa
VEREADOR

Campanha
VEREADOR

ASSINADO POR EDSON DONIZETI RAMOS DE OLIVEIRA:62272411649 - 28/07/2020 17:45:59 - V8Y0-C0H4-W1D6-D6M6



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1333 / 2020

SUPRIME A ALÍNEA 'a', §3º, VI, DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1333/2020.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Suprima-se a alínea 'a', §3º, VI, do artigo 1º do Projeto de Resolução 1333/2020, que tem a seguinte redação:

(...)

§ 3º As Sessões Remotas deverão observar as seguintes diretrizes:

a) O Presidente poderá submeter à aprovação do Plenário a redução dos tempos destinados aos debates e



X

Assinaturas

Validar todas

> Rev. 1: Assinado por EDSON DONIZETI RAMOS DE OLIVEIRA:62.

> Rev. 2: Assinado por ANDRE PRADO DOS SANTOS:0331148560.

> Rev. 3: Assinado por LUIZ ANTONIO DOS SANTOS:7608053666.

> Rev. 4: Assinado por MARILEIA DE CASSIA ALVES FRANCO:4486.

> Rev. 5: Assinado por BENEDITO SILVESTRE PEREIRA:353252836.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 28 de julho de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais da **Emenda Supressiva nº 1/2020 ao PR nº 1333/2020 dos vereadores Dr. Edson, Professora Mariléia, Dito Barbosa, Campanha e André Prado** que **“ACRESCENTA INCISO VI AO ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172 DE 2012, QUE VERSA SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE.”**

A emenda proposta em seu artigo primeiro suprime a alínea ‘a’, §3º, VI, do artigo 1º do Projeto de Resolução 1333/2020, que tem a seguinte redação: (...) § 3º As Sessões Remotas deverão observar as seguintes diretrizes: a) O Presidente poderá submeter à aprovação do Plenário a redução dos tempos destinados aos debates e aos pronunciamentos dos vereadores;

O artigo segundo determina que revogadas as disposições em contrário a presente Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

FORMA

A matéria veiculada nesta emenda se adéqua aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)



INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte dos vereadores, S.M.J, encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal, **bem como se atenta ao disposto no artigo 301, inciso I da Resolução 1.172/2012.**

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”(grifei).

Quanto a emenda apresentada, ela se enquadra nos termos dispostos no artigo 272, §2º, I c/c artigo 301, I do Regimento Interno. Cumpre registrar que a proposta apresentada pelos subscritores não afronta ao disposto no artigo 272 §4º do Regimento Interno.



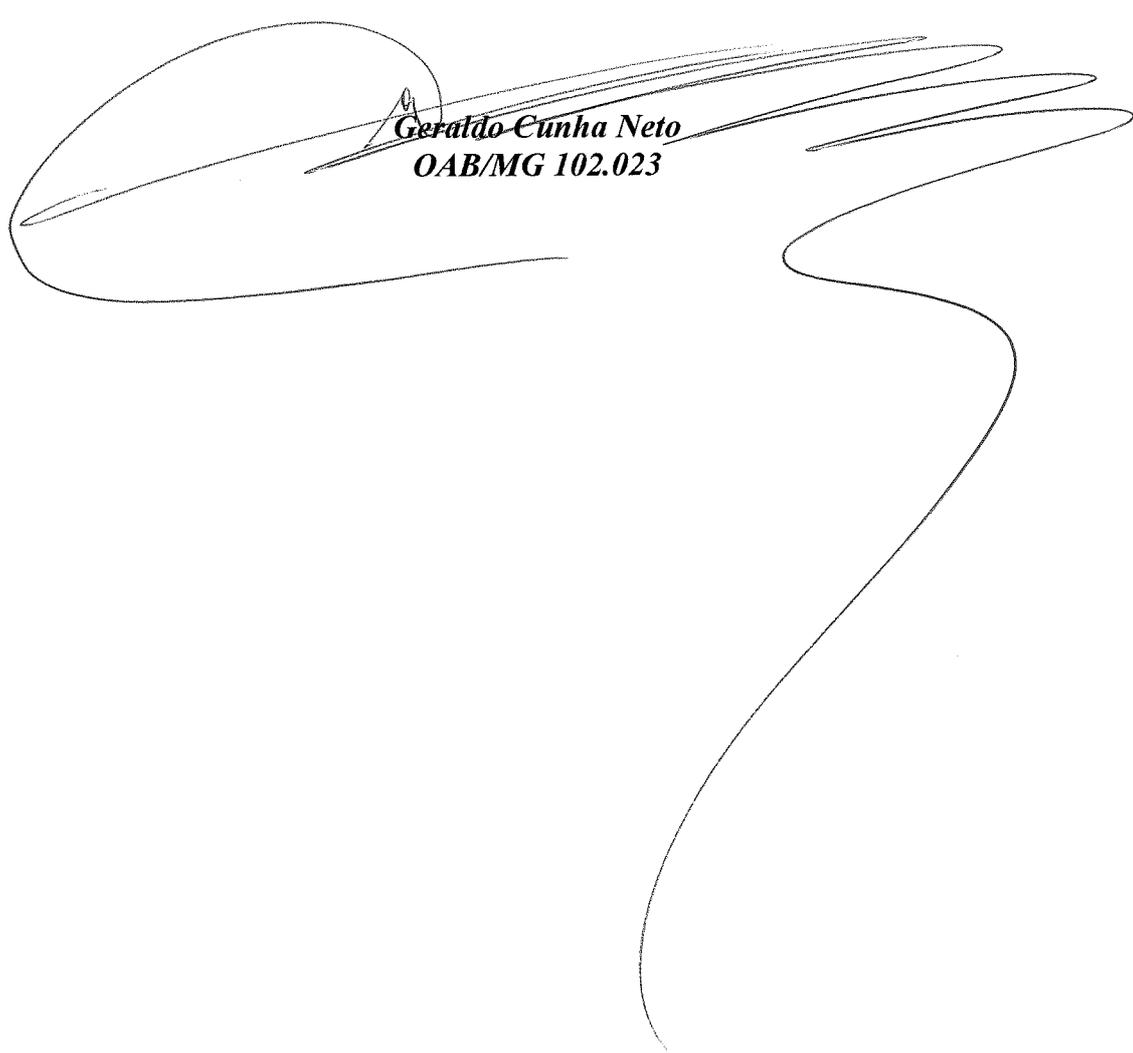


QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria absoluta**, nos termos do artigo 53, §2º da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, **respeitado o disposto no artigo 302 do R.I.C.M.P.A..**

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação da **Emenda Supressiva nº 1/2020 ao PR nº 1333/2020**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 81 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame da “**EMENDA SUPRESSIVA 01/2020 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1333/2020 DE AUTORIA DOS VEREADORES: DR. EDSON, PROFESSORA MARILÉIA, DITO BARBOSA, CAMPANHA E ANDRÉ PRADO, “ACRESCENTA INCISO VI AO ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172 DE 2012, QUE VERSA SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza.

Apresenta-se Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1333/2020, em seu artigo primeiro suprime a alínea ‘a’, §3º, VI, do artigo 1º do Projeto de Resolução 1333/2020, que tem a seguinte redação: (...) § 3º As Sessões Remotas deverão observar as seguintes diretrizes: a) O Presidente poderá submeter à aprovação do Plenário a redução dos tempos destinados aos debates e aos pronunciamentos dos vereadores;

O artigo segundo determina que revogadas as disposições em contrário a presente Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação da Emenda Supressiva ao Projeto de Resolução em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação da aludida Emenda.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que a **EMENDA SUPRESSIVA 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1333/2020** cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2020 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1333/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da referida emenda ao Projeto de Resolução, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 28 de julho de 2020.

Dionísio Ailton Pereira
Relator

Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário

ASSINADO POR DIONÍSIO AILTON PEREIRA:79437168887 - 28/07/2020 18:16:36 - H0F2-K9G0-X8F5-E4Y1